

PSICOLOGIA INVESTIGATIVA E PERFIL CRIMINAL: DESAFIOS ÉTICOS E PRÁTICOS NA ANÁLISE COMPORTAMENTAL¹

INVESTIGATIVE PSYCHOLOGY AND CRIMINAL PROFILING: ETHICAL AND PRACTICAL CHALLENGES IN BEHAVIORAL ANALYSIS

Simone Ubinski Bairros²

RESUMO

A Psicologia Investigativa é um campo de atuação da Psicologia Jurídica que se aplica às investigações criminais e que busca compreender padrões de comportamento, por meio da análise de condutas delituosas. Já o perfil criminal (*criminal profiling*) é uma técnica utilizada para inferir características psicológicas e comportamentais de possíveis autores de crimes, com base nas evidências da cena e do contexto do delito. **Objetivo:** Investigar as contribuições da Psicologia Investigativa para a compreensão de perfis comportamentais criminais relacionados à prática de condutas delituosas. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada com cinco psicólogos atuantes na área jurídica e estudiosos da criminologia. A coleta de dados foi feita por meio de entrevistas semiestruturadas, realizadas virtualmente. A análise dos dados deu-se por meio da técnica de análise de conteúdo de Bardin (2016), a fim de identificar percepções, práticas e desafios éticos relacionados à aplicação da análise comportamental no contexto investigativo brasileiro. **Resultados:** Embora o perfil criminal seja uma ferramenta útil na priorização de hipóteses investigativas, sua aplicação deve estar fundamentada em evidências concretas e conduzida com rigor ético. Destaca-se que ainda existem lacunas na formação profissional e na regulamentação da Psicologia Investigativa no Brasil, o que compromete sua consolidação como prática reconhecida. **Conclusão:** O estudo traz o debate sobre a legitimação científica da análise comportamental criminal no sistema de justiça e reforça a importância de formações acadêmicas que promovam sua validação, reconhecimento e desenvolvimento teórico-metodológico.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; ética profissional; criminologia.

ABSTRACT

*Investigative Psychology is a field of Legal Psychology applied to criminal investigations. It seeks to understand behavioral patterns through the analysis of delinquent conduct. Criminal profiling, on the other hand, is a technique used to infer psychological and behavioral characteristics of possible perpetrators of crimes, based on evidence from the scene and the context of the offense. **Objective:** To investigate the contributions of Investigative Psychology to the understanding of criminal behavioral profiles related to the practice of delinquent conduct. **Methodology:** This is a qualitative research study, conducted with five psychologists working in the legal field and as criminology scholars. Data were collected through semi-structured interviews, conducted virtually. Data analysis was performed using Bardin's (2016) content analysis technique, in order to identify perceptions, practices, and ethical challenges related to the application of behavioral analysis in the Brazilian investigative context. **Results:** Although criminal profiling is a useful tool in prioritizing investigative hypotheses, its application must be based on concrete evidence and conducted with ethical rigor. The study highlights persistent gaps in professional training and regulation of Investigative Psychology in Brazil, which compromises its consolidation as a recognized practice. **Conclusion:** The study contributed*

¹ Trabalho de Iniciação Científica.

² Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA. E-mail: simone.ubinski@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-9712-2444>

to the debate about the scientific legitimization of criminal behavioral analysis within the justice system and reinforces the importance of academic training that promotes its legitimization, recognition, and theoretical-methodological development.

Keywords: *Legal Psychology; professional ethics; criminology.*

1 INTRODUÇÃO

A Psicologia Investigativa consolidou-se como campo aplicado no final da década de 1980, quando o psicólogo britânico David Canter propôs a utilização sistemática de métodos científicos da psicologia para auxiliar investigações criminais. A partir da análise comportamental, da inferência espacial e da identificação de padrões nas ações dos ofensores, esse novo modelo de atuação passou a oferecer contribuições objetivas para a compreensão do comportamento criminal e para a formulação de hipóteses investigativas. Esse marco teórico-prático impulsionou o desenvolvimento de técnicas como o perfil criminal e a análise comportamental criminal, influenciando tanto a criminologia quanto as ciências forenses. No Brasil, essa abordagem ganhou visibilidade especialmente a partir dos anos 2000, acompanhando o avanço da Psicologia Jurídica e o interesse crescente por métodos investigativos baseados em evidências (Bertoldo, 2019).

Embora o fenômeno da violência seja o contexto que origina a necessidade de investigação criminal, sua discussão não constitui o foco deste trabalho, mas sim o pano de fundo social que justifica a relevância da Psicologia Investigativa. Desde 1996, a Organização Mundial da Saúde reconhece a violência como um problema global de saúde pública. Dados epidemiológicos recentes do mesmo órgão indicam que as lesões são responsáveis por cerca de 4,4 milhões de mortes anuais no mundo, das quais aproximadamente 1,25 milhão estão relacionadas à violência, incluindo mortes por homicídio, suicídio e conflitos armados. Economicamente, o custo global é estimado em bilhões de dólares americanos anuais, que abrangem despesas com cuidados de saúde, perda de produtividade e aplicação da lei (Fanslow, 2025). Diante desse contexto, a crescente incidência de atos violentos afeta profundamente a sociedade, o que exige esforços interdisciplinares para a compreensão de fatores e causas e a elaboração de estratégias eficazes de enfrentamento. O relatório global sobre violência e saúde aponta que uma das principais causas de morte entre pessoas de 15 a 44 anos está relacionada a ações violentas, com cerca de 458 mil homicídios registrados mundialmente apenas no ano de 2021. Esses dados epidemiológicos sinalizam para a urgência em repensar os métodos atuais utilizados na segurança pública e no sistema de justiça criminal (Fanslow, 2025).

No Brasil, a situação se mostra ainda mais alarmante. O país lidera o ranking mundial de homicídios, segundo relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2023. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública registrou, no mesmo ano, 46.328 mortes violentas intencionais. Além dos homicídios, outras formas de criminalidade como a violência doméstica, os crimes sexuais, os furtos

e os roubos impõem desafios diversos e exigem ações amplas tanto no campo investigativo quanto no preventivo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

No contexto regional, os dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul reforçam esse panorama preocupante. Embora os homicídios tenham apresentado queda em determinados períodos, outras modalidades de crime, especialmente as que envolvem o patrimônio e a violência doméstica, continuam em crescimento (Brasil, 2024). Esse cenário reafirma a necessidade de incorporar novas abordagens investigativas que se mostrem mais eficientes na compreensão e combate à criminalidade.

Diante desse contexto, a psicologia investigativa surge como uma alternativa promissora. Trata-se de uma área que alia conhecimentos da psicologia à prática investigativa, com o objetivo de compreender os fatores psicológicos, sociais e ambientais que influenciam o comportamento criminoso. Por meio da análise sistemática do comportamento, essa área oferece subsídios técnicos e científicos que ampliam a capacidade de investigação e interpretação de condutas suspeitas, permitindo novas perspectivas na condução de casos criminais (Dourado, 2023).

Embora ainda pouco explorada no contexto brasileiro, a psicologia investigativa apresenta grande potencial de aplicação prática, contribuindo não apenas para as investigações policiais, mas também para a formulação de decisões judiciais, políticas públicas de segurança e estratégias de reabilitação de indivíduos em conflito com a lei. Sua aplicação fundamentada permite não somente uma atuação mais eficaz das autoridades, mas a promoção de uma justiça mais precisa e baseada em evidências (Bertoldo, 2019).

Por meio da análise comportamental de suspeitos, vítimas e circunstâncias relacionadas ao delito, busca-se identificar padrões de conduta, compreender possíveis motivações e auxiliar na formulação de hipóteses investigativas. Quando fundamentada em evidências e utilizada de forma complementar a outros procedimentos, essa abordagem pode ampliar as possibilidades de interpretação dos casos e contribuir para a condução das investigações (Bertoldo, 2019).

Assim, este artigo aborda a Psicologia Investigativa e o perfil criminal a partir de seus desafios éticos e práticos, discutindo como a análise comportamental pode contribuir para a elucidação de crimes sem ultrapassar limites metodológicos e legais. Ao problematizar os usos, limites e possibilidades dessa área em expansão, busca-se promover uma compreensão crítica de como a psicologia pode colaborar de forma responsável e cientificamente fundamentada com o sistema de justiça. Nesse sentido, o estudo tem como objetivo examinar as contribuições da Psicologia Investigativa para a compreensão de perfis comportamentais associados a condutas delituosas, explorando de que maneira a análise comportamental pode auxiliar investigações criminais, em que medida é possível delinear perfis a partir de padrões observados em suspeitos ou condenados e quais fatores psicológicos e sociais se relacionam à prática de comportamentos criminosos.

2 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, realizada no período de 25 de maio a 03 de junho de 2025. A escolha desse método justificou-se pelo objetivo de compreender a análise comportamental em investigações criminais, sob a ótica de profissionais da psicologia jurídica. Tal metodologia possibilita captar significados, interpretações e vivências que oferecem uma análise reflexiva e interpretativa voltada à complexidade dos fenômenos sociais e psicológicos (Lösch; Rambo; Ferreira, 2023).

Como participantes da pesquisa, a população elegível foi composta por psicólogos com atuação na área jurídica e/ou experiência acadêmica ou profissional relacionada à Psicologia Investigativa. Acerca dos profissionais da psicologia, apenas foram aceitos aqueles que possuíam publicações científicas prévias, e/ou participação em pesquisas, e/ou experiência prática relevantes na área de psicologia investigativa. Foram excluídos psicólogos que não possuíam experiência na área jurídica ou que não apresentavam pesquisas ou experiência relacionada à Psicologia Investigativa bem como, participantes cuja condição de comunicação impossibilitasse a realização da entrevista e a compreensão das perguntas propostas.

Sobre os procedimentos para coleta de dados, inicialmente realizou-se a divulgação da pesquisa nas redes sociais, convidando os interessados a participarem. A seleção foi realizada de acordo com os critérios de inclusão, por amostragem intencional e por conveniência, com base na relevância da experiência dos sujeitos para o tema da pesquisa onde foram selecionados cinco psicólogos com diferentes atuações na área da psicologia investigativa.

Foi utilizada uma entrevista semiestruturada como instrumento de coleta de dados e organizado um roteiro de perguntas abertas, com vistas à flexibilidade, para que fosse possível aprofundar temas, conforme o fluxo da entrevista (Manzini, 2004). O objetivo foi explorar o conhecimento, as percepções e experiências dos participantes sobre a aplicação da técnica de análise comportamental aplicada à investigação criminal de maneira a coletar informações teóricas, práticas e experiências profissionais, na dinâmica do contexto investigativo.

O roteiro foi elaborado com base nos objetivos e na revisão teórica do trabalho e contemplou sete (7) tópicos e, dentro destes, vinte e oito (28) perguntas. As entrevistas foram realizadas, individualmente, no formato *online* (por videoconferência), com uso da plataforma *Google Meet*, cada uma com duração aproximada de 60 minutos. Os entrevistados foram codificados como E1 ao E5, consecutivamente.

Os dados obtidos foram transcritos na íntegra e submetidos à análise de conteúdo de Bardin (2016). Essa técnica permitiu a categorização dos dados em unidades temáticas, de maneira a contemplar os objetivos e facilitar a identificação de padrões, significados e recorrências nas falas dos participantes. Para tanto, seguiram-se três etapas principais: pré-análise (organização e preparação

do material coletado, que definiu o *corpus* da pesquisa); exploração do material (categorização temática das respostas dos participantes, agrupando os dados por eixos significativos); tratamento dos resultados e interpretação (análise interpretativa dos dados, com base em inferências controladas e cruzamento de informações, visando compreender os sentidos atribuídos pelos entrevistados às suas experiências) (Bardin, 2016).

A inferência baseia-se na relação comunicacional entre a mensagem, o canal, o emissor e o receptor. Dessa forma, a interpretação das falas foi realizada de forma cuidadosa e criteriosa, respeitando a subjetividade dos participantes e buscando evidenciar convergências e divergências que contribuíssem para o entendimento do objeto de estudo (Bardin, 2016).

O estudo observou as normas éticas aplicáveis às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, conforme estabelecido pela Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS). A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sob Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) nº 87000525.3.0000.5306, em 6 de maio de 2025. O consentimento para participação nas entrevistas foi registrado por meio eletrônico, mediante formulário com botão de aceite, assinatura digital ou áudio, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), especialmente o Ofício Circular nº 23/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS, que dispõe sobre a utilização de consentimento e assentimento eletrônico em pesquisas.

3 RESULTADOS

Por meio da análise de conteúdo, emergiram cinco categorias de análise provenientes das falas dos entrevistados e que vão ao encontro dos objetivos da pesquisa. Cada uma representa um eixo central de sentido percebido no discurso dos participantes. Estas são: I) Aplicabilidade da psicologia investigativa; II) Perfil comportamental criminal; III) Fatores Psicológicos e Sociais; IV) Questões éticas e estigmatização e V) Limitações estruturais e formativas. Na Categoria I (Aplicabilidade da Psicologia Investigativa), a partir do questionamento “De que forma você compreende a contribuição da análise comportamental para o processo investigativo criminal?”, os participantes responderam como compreendem e utilizam a análise comportamental dentro do contexto das investigações criminais: [...] “em um caso de suicídio, consegui mostrar que se tratava de um homicídio. A autópsia psicológica mudou a direção da investigação” (E4, 2025). [...] “o perfil não aponta culpados, mas ajuda a priorizar linhas investigativas” (E2, 2025).

Pode-se observar que as falas ilustram a percepção de que a Psicologia Investigativa não tem um papel punitivo ou acusatório, mas instrumental, oferecendo subsídios técnicos para a compreensão do comportamento humano envolvido em um delito. Esses discursos mostram que os profissionais percebem a Psicologia Investigativa como um campo de mediação entre o comportamento humano e as estratégias de resolução criminal (Canter; Youngs, 2008).

A técnica não apenas **explica o comportamento delitivo**, mas também **contribui para a eficiência investigativa** ao reduzir margens de erro e evitar estigmatizações. Além disso, os resultados apontam para o reconhecimento de que o trabalho psicológico na esfera criminal requer preparo técnico e ético, já que envolve interpretações complexas da subjetividade humana e pode influenciar decisões jurídicas. Portanto, essa categoria revela uma visão ampliada e responsável da prática profissional alinhada às demandas contemporâneas da Psicologia Forense que busca equilibrar rigor científico, sensibilidade ética e impacto social.

Na Categoria II (Perfil comportamental criminal), os entrevistados foram questionados sobre “Você acredita ser possível identificar um perfil comportamental criminoso? Com base em quais elementos?” Os depoimentos apontaram que há **padrões de comportamento** que se repetem em determinados tipos de crimes, especialmente crimes em série. Esses padrões aparecem tanto na **cena do crime** quanto no **comportamento e discurso dos presos**. Assim, o **modo como o crime é praticado** pode indicar traços do autor a exemplo de planejamento, violência excessiva, escolha de vítimas conforme aponta-se a seguir: [...] “há sim padrões que se repetem, principalmente em crimes em série. A organização da cena revela traços do autor” [...] (E3, 2025). Em consonância, E1 relata: [...] “mesmo sem testes, observamos padrões nas falas e comportamentos durante o atendimento prisional” (E1, 2025). [...] “há perfis de agressores mais organizados e outros mais impulsivos, o que pode ser percebido pela cena do crime” (E3, 2025).

Quando a gente vai fazer o perfil criminal, acho que a gente busca não só aspectos psicológicos, é mais aspectos biopsicossociais. É o que a gente consegue desenhar. É o que a gente consegue dizer para o investigador e que ele possa usar aquilo dali na sua prática. Porque durante muito tempo houve algumas confusões em que os psicólogos, quando faziam o perfil criminal, eles pegavam coisas muito subjetivas e colocavam lá como a característica dessa pessoa [...] porque se ele cresce em situações de vulnerabilidade, ele não só está envolvido com maior chance de ver a criminalidade no dia a dia, e aos poucos normalizando isso, mas também devido à falta de oportunidades legais, ele pode acabar se voltando para ilegais, uma forma de conseguir subsistência. E aí a gente vai no âmbito macro, as desigualdades sociais etc. (E2, 2025).

Em síntese, essas falas defendem que o perfil criminal não é “adivinhação”, mas uma ferramenta baseada em evidências observáveis (cena do crime, falas, comportamentos), útil para priorizar linhas de investigação, mas com cautela para evitar erros ou estigmas.

Na Categoria III (Fatores Psicológicos e Sociais), objetivou-se identificar os principais fatores psicológicos e sociais relacionados à prática de condutas criminosas. As falas dos participantes indicaram a presença de diferentes fatores ao longo das trajetórias dos indivíduos, como vulnerabilidades sociais, experiências de violência, abandono e uso de drogas. A motivação criminosa foi compreendida pelos entrevistados como multifatorial, não podendo ser explicada exclusivamente por aspectos psicológicos.

[...] histórico de violência, uso de drogas e abandono estão muito presentes [...] a maioria dos presos que entrevistei não eram psicopatas, muitos têm histórias de dor, perdas, exclusão. [...] porque, por exemplo, os aspectos psicológicos que influenciam o crime de tráfico é diferente dos aspectos psicológicos sociais que influenciam o crime sexual, por exemplo, é diferente. Por exemplo, o crime de tráfico de drogas ele tem uma influência muito mais social do que psicológica, muito mais (E5, 2025).

No que tange à categoria IV relativa às questões éticas e estigmatização, o objetivo foi refletir sobre os riscos éticos envolvidos na utilização da análise comportamental. Os resultados indicam que o trabalho de avaliar o perfil criminal exige rigor ético, pois interpretações superficiais podem reforçar discriminações históricas no sistema de justiça:

O maior risco é reforçar estereótipos. Já vi muitos erros de interpretação ligados à cor ou à classe social [...] a psicologia pode ser mal utilizada se não houver critérios éticos. Já precisei mudar o título de um projeto para evitar que fosse mal interpretado [...] o que foi interessante foi que, assim, alguns dados, por exemplo, como a questão... Ah, a maioria é negra em determinado crime. Aí tu pegava as estatísticas do que entrou e quem saiu. Tinha meses que 90% da galeria eram brancos. Então, assim, dentro de três meses, aqueles crimes foram dominados por brancos. E a gente não tem esse tipo de informação. Então, a gente tem que ter muito cuidado com esses vieses. Na comunidade, não. A comunidade tem, sim, uma cultura diferente, mas nem todo mundo da comunidade é envolvido com o crime (E3, 2025).

Por último na categoria V de limitações estruturais e formativas, foi possível identificar os desafios enfrentados por profissionais que atuam com psicologia investigativa no Brasil. Os entrevistados destacam lacunas na formação especializada nesta área no país com ausência de protocolos oficiais que orientem a prática, falta de reconhecimento institucional e atuação baseada em “experiência pessoal” ao invés de metodologia científica: [...] “muitos profissionais não têm formação nem apoio institucional. Meu trabalho foi interrompido por um diretor que não entendia a proposta” (E4, 2025). “Falta protocolo, falta preparo. A maioria age com base em experiência pessoal” (E3, 2025). [...] “o trabalho foi cortado de um dia para o outro por um diretor que dizia que psicologia não era perícia” (E4, 2025).

Infelizmente, quando eu faço qualquer tipo de trabalho de perfil no Brasil, uma das limitações que eu coloco é que parte das referências e eu indico quais são do próprio texto, não são do Brasil. Então, a gente pode estar sugerindo ações baseadas no que foi feito na Espanha, que apesar de ser um país mais próximo da gente do que uma Noruega, culturalmente falando, em aspectos de crimes, não é o Brasil (E2, 2025).

4 DISCUSSÃO

I. APLICABILIDADE DA PSICOLOGIA INVESTIGATIVA

A literatura destaca que a Psicologia Investigativa constitui um campo aplicado que utiliza métodos de análise comportamental para auxiliar na elucidação de crimes, especialmente por meio

do perfilamento criminal (Lino, 2022; Canter; Youngs, 2008). Os entrevistados corroboram essa perspectiva ao reconhecer que a técnica permite identificar características comportamentais relevantes para o processo investigativo. Um dos participantes apontou que a análise deve integrar elementos biopsicossociais indo além da dimensão psicológica isolada. “Quando a gente vai fazer o perfil criminal a gente busca não só aspectos psicológicos, é mais aspectos biopsicossociais” (E2, 2025). Esse entendimento está alinhado a Simas (2012), que defende a multifatorialidade do *profiling* como abordagem analítica. Ademais, estratégias investigativas como o criminal *profiling* foram citadas como ferramentas úteis para a priorização de linhas investigativas. Essa posição é sustentada por Turvey (2008) e Douglas *et al.* (2013), que afirmam que o perfil deve ser construído exclusivamente a partir de evidências comportamentais evitando conclusões precipitadas ou deterministas.

Historicamente, modelos como o Behavioral Science Unit (BSU) criado em 1972, consolidaram a distinção entre perfis organizados e desorganizados, contribuindo para a sistematização de padrões comportamentais (Lino, 2022). Os relatos obtidos convergem com essa literatura ao indicar que, no contexto brasileiro, tais análises são utilizadas sobretudo para gerar hipóteses investigativas e não para definir culpados. Essa compreensão aparece claramente na fala de E2 (2025) [...] “serve como orientação, não como conclusão”, reforçando o caráter estratégico e não conclusivo da técnica, conforme orienta Canter e Youngs (2008).

II. PERFIL COMPORTAMENTAL CRIMINAL

Os resultados mostram que a construção de perfis é considerada viável pelos entrevistados desde que realizada com cautela e fundamentada em dados objetivos. Essa postura é coerente com as advertências teóricas de Lino (2022), que afirma que o perfil criminal é um instrumento probabilístico e não determinístico. As falas dos participantes confirmam que certos padrões comportamentais podem ser identificados a partir de elementos como *modus operandi*, escolha da vítima e contexto psicossocial. “Quando a gente olha para um crime dá para perceber alguns padrões no jeito como o sujeito age, isso diz alguma coisa sobre ele” (E1, 2025). Essa visão encontra respaldo na literatura clássica da área que destaca a importância de observar detalhes da cena do crime, comportamento repetido e histórico de vida do autor para formular hipóteses consistentes (Douglas *et al.*, 2013; Turvey, 2008).

A autópsia psicológica também emergiu como ferramenta relevante, sendo relatada como capaz de reverter interpretações equivocadas em casos inicialmente classificados como suicídio, [...] “em um caso de suicídio, consegui mostrar que se tratava de um homicídio. A autópsia psicológica mudou a direção da investigação” (E4, 2025). Esse uso está de acordo com Miranda (2014), que descreve a técnica como método retrospectivo de reconstrução psicológica. Assim, tanto literatura quanto entrevistados convergem para a compreensão de que o perfil criminal deve ser utilizado como instrumento auxiliar, articulado com outras técnicas investigativas e nunca de forma isolada ou conclusiva.

III. FATORES PSICOLÓGICOS E SOCIAIS NA CONDUTA CRIMINOSA

Os entrevistados convergiram ao reconhecer que o comportamento delitivo é fruto de múltiplos fatores interdependentes psicológicos, sociais, culturais e ambientais. Como relatou E3, “a história de vida conta muito, não é uma coisa só que explica o comportamento” (E3, 2025). Essa percepção coincide com Minayo (2007), que enfatiza a influência das vulnerabilidades sociais, das experiências traumáticas e das relações interpessoais na trajetória criminal. A literatura reforça que condutas delitivas raramente decorrem de fatores isolados, ao contrário, envolvem interações complexas entre condições de vida, oportunidades, socialização e marcadores subjetivos. Os resultados também apontam que diferentes tipos de crime podem estar associados a diferentes combinações de fatores. Crimes como o tráfico de drogas tendem a apresentar maior influência de determinantes sociais, enquanto crimes sexuais e feminicídios estão mais sujeitos a envolver, além dos aspectos sociais, outros fatores psicológicos e contextuais. Esse raciocínio integra-se às contribuições de Lino (2021) e Turvey (2008), que defendem análises interdisciplinares para compreensão do comportamento criminoso. Portanto, a leitura multifatorial apresentada pelos participantes encontra forte consonância com a literatura especializada.

A compreensão do comportamento criminoso exige considerar que não existe uma única explicação para sua ocorrência. Os relatos dos participantes reforçam essa perspectiva ao apontarem a presença de diferentes fatores ao longo das trajetórias dos indivíduos, como histórico de violência, abandono, uso de drogas, perdas e situações de exclusão social. Esse achado também aparece na literatura que compreende a violência como um fenômeno complexo, relacionado à interação de aspectos individuais, sociais e contextuais (Krug et al., 2002; Minayo, 2007). Dessa forma, a presença de sofrimento psíquico ou de determinadas características psicológicas não deve ser tomada, isoladamente, como explicação para a prática criminosa. Na Psicologia Investigativa, essa distinção é importante porque a análise do comportamento deve auxiliar na compreensão do caso e na elaboração de hipóteses, sem transformar características psicológicas em sinais determinantes de criminalidade.

Esse entendimento também impõe limites ao uso do perfil criminal. O perfil não deve ser confundido com diagnóstico psicológico nem utilizado para definir previamente quem poderia ou não estar envolvido em determinado delito. Como apontado pelos participantes, pessoas envolvidas em crimes semelhantes podem apresentar histórias de vida bastante diferentes, assim como fatores semelhantes podem aparecer em contextos criminais distintos. Nesse sentido, o *profiling* deve ser utilizado como um recurso auxiliar da investigação e não como uma conclusão sobre o indivíduo. A formulação de hipóteses precisa permanecer aberta à revisão e ser confrontada com as demais informações disponíveis no processo investigativo, conforme a própria literatura sobre perfilamento criminal destaca (Canter; Youngs, 2008; Turvey, 2008).

IV. QUESTÕES ÉTICAS E ESTIGMATIZAÇÃO

Um dos pontos mais recorrentes nas falas diz respeito ao risco de reforçar estigmas quando o perfil criminal é utilizado sem critérios técnicos. Os entrevistados alertaram para a naturalização de preconceitos sociais, especialmente no que tange à cor, classe social e território. E3 reforçou essa crítica ao dizer “o senso comum fala que é tudo negro, pobre, favelado..., mas já trabalhei em ala que tinha mais branco do que negro. A gente precisa olhar os dados” (E3, 2025).

A preocupação ética presente nas entrevistas também está relacionada à possibilidade de que determinados estereótipos influenciem a interpretação dos comportamentos. Os participantes chamaram atenção para situações em que características como cor da pele, classe social e local de origem podem acabar sendo associados à criminalidade de maneira indevida. Essa preocupação é especialmente relevante quando se considera que a violência e a criminalidade estão inseridas em contextos sociais marcados por desigualdades, o que exige cuidado para que fatores sociais não sejam transformados, por si só, em indicadores de envolvimento criminal. Como apontado pelos entrevistados, muitos erros de interpretação podem estar relacionados justamente à cor ou à classe social, evidenciando que a análise comportamental não está livre da influência de preconceitos e percepções construídas socialmente. Nesse sentido, a utilização do perfil criminal envolve uma responsabilidade que vai além do domínio de técnicas de análise comportamental. É necessário reconhecer que toda hipótese produzida durante uma investigação pode influenciar a forma como determinado indivíduo ou grupo passa a ser observado. Quando essa hipótese se apoia em generalizações ou estereótipos, existe o risco de reforçar interpretações já estabelecidas e dificultar uma análise mais cuidadosa das evidências. Por isso, o perfil criminal deve ser tratado como uma ferramenta auxiliar, construída a partir das informações disponíveis e sujeita à confrontação com outros elementos da investigação (Turvey, 2008). A formação adequada dos profissionais, o conhecimento das limitações do método e a atenção aos aspectos éticos tornam-se, assim, fundamentais para reduzir interpretações enviesadas e preservar os direitos das pessoas envolvidas.

Turvey (2008) também argumenta sobre os riscos éticos do uso inadequado do *profiling*, alertando para a possibilidade de injustiças quando análises são baseadas em prejulgamentos e não em evidências comportamentais. Outro ponto ético recorrente é a necessidade de sigilo, prudência e responsabilidade na divulgação de análises para evitar interpretações equivocadas por parte de profissionais do sistema penal e da mídia. Assim, tanto os dados empíricos quanto a literatura convergem na defesa de uma prática analítica rigorosa, não determinista e antidiscriminatória.

Essa preocupação ganha ainda mais relevância quando considerada a realidade racial brasileira. O racismo estrutural não se manifesta apenas em atitudes individuais, mas também nas formas como as relações sociais e institucionais são organizadas, podendo produzir desigualdades que atravessam diferentes espaços da sociedade (Almeida, 2019). No campo da segurança pública,

essa dimensão não pode ser desconsiderada: dados recentes evidenciam a persistência de desigualdades raciais na violência letal com maior vitimização da população negra (Ipea; FBSP, 2025). Nesse contexto, o perfil criminal exige cuidado para que características como raça, cor, território ou condição socioeconômica não sejam utilizadas como indicadores de propensão ao crime, confundindo fatores sociais relacionados à desigualdade com características individuais do comportamento criminoso. O desafio ético, portanto, não está em ignorar o contexto social, mas em impedir que marcadores de desigualdade sejam transformados, de forma indevida, em elementos de suspeição ou de explicação causal da criminalidade.

V. LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS E FORMATIVAS DA PSICOLOGIA INVESTIGATIVA NO BRASIL

Os entrevistados destacaram limitações estruturais significativas para a consolidação da Psicologia Investigativa no Brasil. Entre elas: a) ausência de normativas específicas, “não temos regulamentação específica [...] quem atua faz meio no escuro, porque não existe um documento do CFP dizendo como deve ser” (E4, 2025). Essa crítica é amparada em Collares-da-Rocha e Lima (2019), que apontam lacunas regulatórias nas áreas de avaliação forense e atuação investigativa. b) formação insuficiente e atuação empírica, “no Brasil a gente quase não tem material, quase não tem estudo [...] falta pesquisa nossa que ajude a consolidar a área” (E2, 2025). A ausência de estudos e cursos específicos, bem como de protocolos padronizados e literatura nacional foi amplamente mencionada. As falas convergem com a crítica de Lino (2022), sobre a fragilidade acadêmica e institucional da área. c) Escassez de estudos empíricos brasileiros. A literatura estrangeira predomina, dificultando a construção de práticas que considerem o contexto nacional. Portanto, essas limitações formativas e regulatórias são consideradas barreiras substanciais para a consolidação científica e profissional da Psicologia Investigativa neste país.

VI. RESUMO INTEGRATIVO DA DISCUSSÃO

Os pontos em que a literatura e os resultados empíricos convergem afirmam: a utilidade do perfil criminal como instrumento investigativo; os requisitos de formação especializada e técnica; o risco ético do uso indevido da ferramenta potencialmente exacerbando o estigma; a natureza multifatorial do comportamento criminoso; a necessidade de regulamentação e produção científica nacional. Assim, os resultados encontrados sugerem que a Psicologia Investigativa apresenta possibilidades de desenvolvimento no Brasil como um campo promissor, mas que ainda necessita desenvolvimento e maior investimento institucional, rigor metodológico e estrutura regulatória.

5 CONCLUSÕES

A Psicologia Investigativa apresenta possibilidades de contribuição para a compreensão de comportamentos relacionados à prática criminosa e para o aprimoramento das investigações. A partir das experiências dos profissionais entrevistados, observou-se que a análise comportamental pode auxiliar na formulação e priorização de hipóteses investigativas, na interpretação de elementos da cena do crime e na identificação de padrões comportamentais, especialmente quando articulada a outras fontes de informação. Nesse sentido, o *criminal profiling* deve ser compreendido como instrumento auxiliar, de caráter probabilístico, e não como diagnóstico, prova de autoria ou conclusão definitiva sobre um indivíduo.

Os achados também evidenciaram a necessidade de compreender a conduta criminosa a partir de uma perspectiva multifatorial, considerando a interação entre aspectos psicológicos, sociais e contextuais. As falas dos participantes destacaram elementos como histórico de violência, abandono, uso de drogas, perdas e exclusão social, reforçando a importância de evitar associações simplistas entre criminalidade e psicopatologia. A análise comportamental, portanto, deve considerar as particularidades das trajetórias individuais sem transformar características psicológicas ou condições sociais em indicadores determinantes de criminalidade.

No âmbito ético, os resultados evidenciaram preocupações relacionadas ao risco de estigmatização e de interpretações enviesadas, especialmente quando características como raça, cor, classe social ou território são utilizadas de forma inadequada na construção de hipóteses investigativas. Dessa forma, o uso do perfil criminal exige rigor metodológico, análise crítica das evidências e atenção permanente aos efeitos que as hipóteses produzidas podem exercer sobre indivíduos e grupos. O desafio consiste em considerar o contexto social da criminalidade sem transformar marcadores de desigualdade em elementos de suspeição ou em explicações causais simplificadas.

Também foram identificadas limitações estruturais e formativas para a consolidação da Psicologia Investigativa no Brasil, entre elas a escassez de literatura nacional, a insuficiência de formação específica, a ausência de protocolos padronizados e as dificuldades relacionadas à regulamentação e ao reconhecimento institucional da área. Esses aspectos apontam para a necessidade de ampliar a produção científica brasileira, desenvolver formação especializada e estabelecer critérios técnicos que favoreçam uma atuação mais consistente e eticamente orientada.

Entre as limitações deste estudo, destaca-se o número reduzido de participantes e a escassez de produção nacional sobre o tema, fatores que restringem a possibilidade de generalização dos achados. Entretanto, as experiências relatadas contribuem para ampliar a discussão sobre as possibilidades e os limites da Psicologia Investigativa no contexto brasileiro. Estudos futuros poderão aprofundar a investigação sobre métodos de perfilamento, formação profissional, protocolos de atuação e aspectos éticos, produzindo evidências mais sistematizadas e contextualizadas à realidade nacional.

Conclui-se que o fortalecimento da Psicologia Investigativa no Brasil depende da articulação entre produção científica, formação especializada, rigor metodológico e responsabilidade ética. Quando utilizada de maneira crítica, fundamentada em evidências e integrada a outros procedimentos investigativos, a análise comportamental pode constituir recurso complementar no sistema de justiça, sem perder de vista a proteção dos direitos individuais e a necessidade de evitar práticas discriminatórias ou deterministas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.
- BERTOLDO, Ana Paula. **Psicologia investigativa: contribuições para o processo criminal**. São Paulo: Atlas, 2019.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Saúde**. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2016.
- BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: [anuario-2024.pdf](#). Acesso em: 19 set. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. Ofício Circular nº 23/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS, de 17 de outubro de 2022. **Normatização do uso de consentimento e assentimento eletrônico para participantes de pesquisa e de biobancos**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/sobre-o-conselho/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep/legislacao/oficios-circulares/oficio-circular-no-23-de-17-de-outubro-de-2022.pdf/view>. Acesso em: 2 abril. 2025.
- BRASIL. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. **Com queda nos homicídios, latrocínios e feminicídios, RS registra em 2023 menor número de crimes contra a vida da série histórica**. Porto Alegre, jan. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/com-queda-nos-homicidios-latrocinius-e-feminicidios-rs-registra-em-2023-menor-numero-de-crimes-contr-a-vida-da-serie-historic>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- CANTER, D.; YOUNGS, D. **Investigative psychology: offender profiling and the analysis of criminal action**. Chichester: Wiley, 2008.

- COLLARES-DA-ROCHA, J. C. C.; LIMA, R. S. **Formação e regulamentação em psicologia.** Arquivos Brasileiros de Psicotécnica, v. 71, n. 3, p. 12-22, 2019. DOI 10.36482/1809-5267.ARBP-2019v71i3p.12-22.
- DOUGLAS, John E.; BURGESS, Ann W.; BURGESS, Allen G.; RESSLER, Robert K. ***Crime classification manual: a standard system for investigating and classifying violent crimes.*** New York: Jossey-Bass, 2013.
- DOURADO, Carla. **Psicologia investigativa e análise comportamental: fundamentos e aplicações.** Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- FANSLOW, Janet L. Violência como problema de saúde pública. *Scandinavian Journal of Public Health*, v. 53, n. 6, p. 565-567, 2025. DOI: 10.1177/14034948251360605.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da violência 2025.** Brasília, DF: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: Atlas da Violência 2025. Acesso em: 01 out. 2026.
- KRUG, E. G. et al. ***World report on violence and health.*** Geneva: World Health Organization, 2002.
- LINO, D. ***Criminal profiling - perfil criminal.*** Curitiba: Juruá, 2021.
- LINO, D. (org.). **Psicologia investigativa: teoria e prática.** Curitiba: Juruá, 2022.
- LÖSCH, Silmara; RAMBO, Carlos Alberto; FERREIRA, Jacques Lima. **A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação.** *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 18, n. 00, e023141, 2023. DOI: 10.21723/riace.v18i00.17958.
- MANZINI, Eduardo J. **Entrevista semiestruturada: manual teórico-prático.** São Paulo: Atlas, 2004.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.
- MIRANDA, Vanessa. **Autópsia psicológica: contribuições no contexto investigativo.** Porto Alegre: Edipucrs, 2014.
- SIMAS, Ricardo J. ***Criminal profiling: uma análise multifatorial.*** Lisboa: Almedina, 2012.
- TURVEY, Brent E. ***Criminal profiling: an introduction to behavioral evidence analysis.*** 3. ed. Amsterdam: Elsevier, 2008.